



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03732/13

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA

Objeto: Inspeção Especial de Contas

Interessados: Edvan Pereira Leite e Ricardo Cabral Leal

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

PODER EXECUTIVO. INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS. **Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA.** Regularidade da Prestação de Contas. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC -00768/2017

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Inspeção Especial Contas, relativa ao exercício de 2007 da CAGEPA, sob a responsabilidade dos Senhores Edvan Pereira Leite e Ricardo Cabral Leal, em cumprimento ao item VII do Acórdão APL-TC 0968/12, que determinou a formalização de autos apartados para análise mais apurada da diferença registrada na Conta Almojarifado, no valor de R\$ 1.029.000,00.

Em cumprimento à determinação desta Corte, a Auditoria realizou diligência "in loco" para coleta de informações sobre a diferença apontada no relatório inicial, identificando a seguinte situação:

- o valor do Almojarifado (R\$ 2.945 mil) registrado no Balanço Patrimonial está correto (doc. fls 39);
- o valor de R\$ 1.916 mil, informado no Termo de Verificação do Almojarifado (doc. fls 34), contemplou apenas os materiais presentes nos almojarifados da própria CAGEPA, no entanto, existiam materiais pertencentes à empresa (Próprio), no valor total de R\$ 859.194,90, na responsabilidade de empresas contratadas (Terceiros),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03732/13

- no exercício, também foram realizados em 2007 ajustes de estoque no valor total de R\$ 170.093,89, não considerados no Termo de Verificação do Almojarifado, conforme demonstra o Balancete (Documento TCE nº 64893/15);
- após as devidas retificações, o Almojarifado totaliza R\$ 2.945.255,51, assim conferindo com o valor apresentado no Balanço Patrimonial (Documento TCE nº 64893/15).

Diante desses fatos, a Auditoria conclui sanada a irregularidade que ensejou a Inspeção Especial de Contas da CAGEPA relativa ao exercício de 2007, item VII do Acórdão APL-TC 0968/12.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público de Contas.

Sem notificações. É o relatório.

VOTO

Considerando a ausência de irregularidade, conforme registrado pelo Órgão de Instrução, voto no sentido de que este Tribunal decida pela regularidade da prestação de contas especial, arquivando-se os presentes autos.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03732/13

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 03732/13, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, DECIDEM, à unanimidade de votos, pela regularidade da prestação de contas especial, arquivando-se os presentes autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 13:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 11:39



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 12:46



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL